

Par estabelecimento/curso	Vagas	Par estabelecimento/curso	Vagas
Comunicação e Multimédia	100	Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa	
Contabilidade	50	Cardiopneumologia	40
Design	60	Enfermagem	40
Direito	250	Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	40
Economia	80	Fisioterapia	80
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	30	Organização Administrativa de Unidades de Saúde	40
Engenharia Informática	30	Radiologia	40
Estudos Europeus	30	Terapia Ocupacional	40
Gerontologia Social	40	Escola Superior de Saúde Egas Moniz	
Gestão das Organizações Desportivas	50	Análises Clínicas e de Saúde Pública	50
Gestão de Projectos Imobiliários	50	Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	50
Gestão de Empresa	160	Audiologia	40
Gestão de Recursos Humanos	75	Cardiopneumologia	50
História	30	Enfermagem	50
Informática	50	Fisioterapia	50
Jazz e Música Moderna	50	Ortótica	50
Marketing e Publicidade	60	Prótese Dentária	40
Matemáticas Aplicadas	30	Radiologia	50
Motricidade Humana	50	Terapia da Fala	50
Políticas de Segurança	60	Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches	
Relações Internacionais	50	Análises Clínicas e de Saúde Pública	50
Serviço Social	100	Enfermagem	50
Solicitadoria	40	Farmácia	50
Tecnologia Automóvel	50	Radiologia	50
Turismo	60	Instituto Superior de Administração e Línguas	
Universidade Lusíada (Porto)		Contabilidade e Finanças	30
Arquitectura	300	Gestão de Empresas	48
Ciência Política	25	Organização e Gestão Hoteleira	30
Psicologia	175	Turismo	30
Design	75	Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos	
Direito	300	Contabilidade e Auditoria	50
Economia	80	Engenharia Civil	60
Gestão de Empresa	150	Engenharia e Gestão de Projectos e Obras	30
Gestão de Recursos Humanos	60	Engenharia Mecânica	50
Matemáticas Aplicadas	25	Informática	50
Relações Internacionais	30	Instituto Superior Politécnico Gaya Escola Superior de Ciência e Tecnologia	
Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão		Contabilidade e Gestão	60
Arquitectura	110	Engenharia das Telecomunicações e Computadores	40
Ciências Económicas Empresariais	70	Engenharia e Gestão Industrial	50
Contabilidade	60	Engenharia Electrónica e de Automação	60
Design	40	Engenharia Informática	80
Engenharia Civil	30	Engenharia Mecânica	50
Engenharia e Gestão Industrial	70	Gestão	50
Engenharia Electrónica e Informática	70	Informática de Gestão	50
Engenharia Têxtil	17	Instituto Superior Politécnico do Oeste	
Marketing	40	Contabilidade e Administração	60
Universidade Portucalense Infante D. Henrique		Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras	25
Ciências da Informação e da Documentação	20	Gestão de Recursos Humanos	40
Conservação e Restauro do Património	25	Informática de Gestão	30
Direito	150	Sociologia Aplicada	30
Economia	100	Solicitadoria	50
Educação Social	90	Despacho n.º 22388/2008	
Gestão	100	I — Por meu despacho de 31 de Julho de 2008, que agora se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, determinei a audiência prévia da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., da Universidade Internacional (UI) e do seu Reitor e responsável académico máximo, para, nos termos conjugados do artigo 155.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e dos artigos 100.º e 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e no prazo de 10 dias úteis dizerem, por escrito, o que se lhes oferecesse sobre esse despacho e projecto de decisão de conversão daquele estabelecimento em escola superior universitária não integrada em universidade.	
História e Geografia	20	II — O reitor da Universidade Internacional apresentou, em 12 de Agosto de 2008, a sua resposta escrita, que agora aqui se dá por repro-	
Informática	60		
Informática de Gestão	70		
Matemática	20		
Psicologia	90		
Solicitadoria	100		
Conservatório Superior de Música de Gaia			
Canto Teatral	6		
Direcção Musical	4		
Escola Superior de Artes Decorativas			
Artes Decorativas	50		
Ciências da Cultura	50		
Escola Superior de Artes e Design			
Artes	50		
Design	200		
Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny			
Enfermagem	35		

duzida, tendo sido oferecida, pela SIPEC, adesão à resposta produzida por aquele responsável máximo do seu estabelecimento.

Ora, deve ser integralmente reafirmada a fundamentação legal contida no projecto de despacho e ancorada na proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) no que à aplicação dos pressupostos de funcionamento dos estabelecimentos diz respeito, tendo em conta que o fim expresso na norma do artigo 183.º do RJIES, ao prever um período de adequação do corpo docente das instituições de ensino superior (universitárias e politécnicas), não pode por em causa a coerência interna do sistema de princípios e normas jurídicas estruturantes do ensino superior, nomeadamente quanto às exigências de qualidade e à fiscalização do Estado.

1 — Deste modo, enquanto não tiver decorrido o período de adequação ao RJIES aplicam-se, necessariamente, as disposições do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro (aliás, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), designado EESPC, porque nem o sistema jurídico do ensino superior se compadece com a absoluta ausência de regulação, nem pode haver uma moratória na fiscalização do Estado concedida às instituições de ensino superior, enquanto decorrer aquele período de adequação. De outro modo, com a argumentação constante da audiência agora apresentada, permitir-se-ia que fossem desrespeitados os requisitos mínimos de qualificação do corpo docente, sendo certo que, quanto a esse aspecto, se não pode aplicar neste momento e durante o período transitório, os artigos 47.º a 49.º do RJIES.

Por outro lado, e quanto aos requisitos enunciados nos artigos 39.º a 46.º do RJIES, mais concretamente o previsto na alínea *a*) do artigo 42.º, aplica-se plenamente este último diploma, sem período transitório de adequação, dado não se ter sido imposta uma maior exigência no número mínimo de ciclos de licenciatura (seis — número igual ao disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*) do EESPC), sendo, aliás, de realçar que a UI não cumpre, nem nunca cumpriu, ao abrigo do RJIES ou do EESPC, os requisitos exigidos.

De resto, ainda que se pudessem considerar legalmente aceitáveis os elementos ora remetidos com a audiência prévia escrita ou relevar os lapsos resultantes da falta de informação à DGES por parte da UI, a verdade é que o número de cursos de licenciatura autorizados e em funcionamento não correspondem aos pressupostos legais.

2 — Termos em que se considera que o projecto de decisão, substanciado no meu despacho de 31 de Julho de 2008, não padece de ilegalidade ou de qualquer outro vício que afecte a sua validade.

Tudo visto e ponderado, tendo também presentes as razões invocadas naquela audiência agora esclarecidas.

III — Considerando que a medida proposta pela DGES, que se traduz na reconversão da UI em instituição de natureza diferente, se mostra indispensável e adequada à defesa dos valores que ao Estado cumpre salvaguardar e promover no âmbito do ensino superior;

IV — Considerando a adopção, no âmbito do novo regime jurídico das instituições de ensino superior, de um quadro exigente de referên-

cia para o desenvolvimento e qualidade do sistema de ensino superior português, centrado no objectivo da qualificação, de nível internacional, dos seus estudantes;

V — Considerando também o disposto no n.º 1 do artigo 155.º do RJIES, nos termos do qual constitui pressuposto da reconversão, no caso concreto, a falta de preenchimento de algum dos requisitos previstos nos artigos 39.º a 46.º deste diploma legal;

VI — Considerando que, nos termos das referidas disposições legais, basta a verificação de uma dessas causas para a decisão de reconversão, não sendo de verificação cumulativa;

3 — Em face do exposto e do procedimento instruído e relatado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo-se por comprovados os factos dele constantes no que respeita ao estabelecimento de ensino superior Universidade Internacional, instituída da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A.;

Determino, sem prejuízo das conclusões do processo de reapreciação da manutenção dos pressupostos subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público da Universidade Internacional, nos termos do artigo 155.º do RJIES, e por se encontrar violada a norma da alínea *a*) do artigo 42.º do RJIES, a reconversão da Universidade Internacional, instituída da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., em escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, estabelecimento que, nesta conformidade, deve alterar os respectivos Estatutos e denominação, de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 155.º, e sujeita ainda à condição de prévia autorização de funcionamento de pelo menos um ciclo de estudos de mestrado.

21 de Agosto de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho n.º 22389/2008

Na sequência de reclassificação profissional e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, o funcionário António João Gomes Caneira é nomeado definitivamente, por meu despacho datado de dia 5 de Agosto de 2008, na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira de Técnico Superior do quadro de pessoal do ex-INMG, ficando posicionado no índice 400, escalão 1, e exonerado da actual categoria profissional.

Considerando que os pressupostos para esta nomeação estavam reunidos a 1 de Maio de 2008, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, a nomeação produz efeitos retroactivos a 1 de Maio de 2008.

20 de Agosto de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Dias Baptista*.



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 5500/2008

Processo: 460/08.1TBABT

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1474209

Requerente: Almirantes & Fernandes, L.^{da}, e outro(s).
Insolvente: Auto Taxis Central do Pego, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 2.º Juízo de Abrantes, no dia 05-08-2008, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Auto Taxis Central do Pego, L.^{da}, NIF 500950881, Endereço: Rua Infante D. Henrique, 3, 1.º, Abrantes, 2200-197 Abrantes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Fernando Paisana Granja, NIF 141017740, Endereço: Rua Infante D. Pedro 1, 2.º Dt.º, 2780-000 Oeiras, e

António Mendonça Crespo, NIF 125686706, Endereço: Arriacha Fundeira, Belver, 6040-026 Belver, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º, Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].